

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO EMPRESARIAL I

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito empresarial I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Albuquerque Lima; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-219-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Empresarial. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO EMPRESARIAL I

Apresentação

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 07 de dezembro de 2020, no Grupo de Trabalho (GT) de Direito Empresarial I do II Encontro Virtual "Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?" , do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos das Professoras Doutoras Renata Albuquerque Lima e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, que envolveu nove artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, nos impulsionam à imprescindibilidade da análise da prática empresarial com os dilemas da atualidade, principalmente em períodos de pandemia. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Marcos Souza Lima, apresentado pelos dois autores, é "A FORMAÇÃO TRANSDISCIPLINAR E INOVADORA COMO PARADIGMA PARA A EVOLUÇÃO DO ADVOGADO QUE ATUA NAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS", que tem como proposta apontar um novo paradigma para a formação do advogado, fundamentado no conhecimento transdisciplinar que assegura uma visão holística do Direito, da vida e da realidade. Esse novo paradigma estabelece resposta para o problema da necessidade de inovação e de evolução do advogado que atua nas sociedades empresárias frente aos desafios de um futuro profissional incerto.

"A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: UMA NOVA SOLUÇÃO PARA A EIRELI SIMPLES" é o trabalho de Milena Zampieri Sellmann e Luiz César Martins Loques, apresentado por este. Analisam que o direito societário brasileiro sempre considerou como pressupostos de existência das sociedades: a pluralidade de sócios e a affectio societatis. Contudo, com a superação destes, a unipessoalidade vem ganhando espaço no ordenamento jurídico brasileiro. A sociedade limitada unipessoal surge para resolver antigas controvérsias, como é o caso do registro da EIRELI de natureza não empresária.

Pedro Franco De Lima , Francelise Camargo De Lima e Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima são autores do artigo "ASPECTOS RELEVANTES DA INFLUÊNCIA DOS STAKEHOLDERS NA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL", oriundo de

pesquisa em que os mesmos estudam a teoria dos stakeholders como algo extremamente benéfico para as empresas, destacando a visão maximizadora em prol de todos os atores envolvidos na atividade produtiva, abordando a responsabilidade social empresarial sob o enfoque pós-modernista.

"COMPLIANCE E DIREITOS HUMANOS NA EMPRESA: A SUPRANACIONALIDADE NO DIREITO EMPRESARIAL" é o trabalho de Pedro Durão e Deise Cássia de Macêdo Silva, apresentado pela última autora, em que avaliam o papel do compliance na implementação dos direitos humanos na empresa, dada a crescente importância e impacto da atividade empresarial na sociedade.

Vicente Loiacono Neto apresentou " CONFORMIDADE NAS EMPRESAS ESTATAIS - PROGRAMA DE INTEGRIDADE SOB A ÓTICA DA LEI Nº 13.303/2016 ", elaborado juntamente com Sergio Fernando Moro, em que o referido estudo tem por finalidade apresentar as principais ações que devem estar presentes no programa de integridade e se e de que forma estão previstas na Lei das Estatais.

Matheus Fernandino Bonaccorsi apresentou o trabalho intitulado "CORPORATE GOVERNANCE E COMPLIANCE: ORIGEM E EVOLUÇÃO DOS PROGRAMAS DE CUMPRIMENTO" designa o complexo de regras (legais, estatutárias, jurisprudenciais e deontológicas), instrumentos e questões respeitantes à administração, controle e fiscalização das sociedades, constituindo o compliance um desses instrumentos de supervisão presentes na corporate governance.

Paloma Medrado Lopes Soares explanou sobre o tema do seu artigo "FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PERANTE OS EMPREGADOS EM MOMENTOS DE PANDEMIA - COVID19", em que a mesma quis despertar o interesse dos operadores do Direito e dos empresários sobre a importante reflexão da função social da empresa, com o fito de minimizar os impactos da pandemia aos empregados e consequentemente aos empregos.

"HOLDING: DIFERENCIAL NO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO FAMILIAR" é o trabalho de Helena Beatriz de Moura Belle e Mara Geane Rezende Silva, apresentado pela primeira autora. Referida pesquisa analisa a atuação da holding familiar, para nortear o planejamento sucessório, com vistas à proteção e à preservação do patrimônio da família.

Finalmente, o trabalho "O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA" de autoria de Vicente Loiacono Neto, Eduardo Vieira de Souza Barbosa e

Clayton Reis, sendo apresentado pelos dois primeiros, esclarece a forma como a Constituição da República de 1988 dispensa o tratamento à empresa.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima – UNICHRISTUS e UVA

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Empresarial I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Direito Empresarial. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A FORMAÇÃO TRANSDISCIPLINAR E INOVADORA COMO PARADIGMA PARA A EVOLUÇÃO DO ADVOGADO QUE ATUA NAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

TRANSDISCIPLINARY AND INNOVATIVE TRAINING AS A PARADIGM FOR THE EVOLUTION OF THE LAWYER ACTING IN COMPANIES

Marcos Souza Lima ¹
Frederico de Andrade Gabrich ²

Resumo

Através do método científico dedutivo e da adoção da Carta da Transdisciplinaridade, cujos redatores são Lima de Freitas, Edgar Morin e Basarab Nicolescu, como marco teórico, essa pesquisa pretende apontar um novo paradigma para a formação do advogado, fundamentado no conhecimento transdisciplinar que assegura uma visão holística do Direito, da vida e da realidade. Esse novo paradigma estabelece resposta para o problema da necessidade de inovação e de evolução do advogado que atua nas sociedades empresárias frente aos desafios de um futuro profissional incerto.

Palavras-chave: Advogado, Transdisciplinaridade, Evolução, Paradigma, Formação

Abstract/Resumen/Résumé

Through the deductive scientific method and the adoption of the Charter of Transdisciplinarity, whose editors are Lima de Freitas, Edgar Morin and Basarab Nicolescu, as a theoretical framework, this research aims to point out a new paradigm for the formation of the lawyer, based on the transdisciplinary knowledge that ensures a holistic view of law, life and reality. This new paradigm establishes an answer to the problem of the need for innovation and the evolution of the lawyer who works in companies in the face of the challenges of an uncertain professional future.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lawyer, Transdisciplinarity, Evolution, Paradigm, Formation

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Fumec – MG; Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix – MG; Advogado

² Professor Adjunto da Universidade Fumec; Doutor, Mestre e Especialista em Direito Comercial/Empresarial pela UFMG

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o mundo vive constantes e rápidas evoluções, conclusão facilmente perceptível nas esferas digital e do trabalho. E isso não é diferente no âmbito do trabalho jurídico, especialmente na advocacia empresarial. O advogado já percebe que a sua atuação está ameaçada pelas transformações digitais presentes na chamada advocacia 4.0, que incorpora os mais recentes avanços tecnológicos e a inteligência artificial, principalmente na execução de tarefas burocráticas e/ou repetitivas. E essa (r)evolução tecnológica, de fato, já retira muitos profissionais do mercado.

As mudanças no mundo acarretam alterações nas relações sociais e nos meios de produção de bens e serviços. A sociedade anseia cada vez mais por conhecimento, sendo inevitável a utilização de meios tecnológicos para potencializar o acesso a informação/instrução. Já se fala em advocacia 5.0 para reequilibrar a relação do advogado com a máquina, adaptando esse profissional de maneira sustentável ao cenário de revolução tecnológica.

Lado outro, o Direito como fato social deve acompanhar e se adaptar às transformações da sociedade. Assim sendo, os advogados precisam entender a relação entre Direito e sociedade para estarem aptos a atuar em um mercado altamente competitivo e tecnológico.

Ocorre que a metodologia de ensino tradicional, utilizada pela grande maioria das faculdades de Direito, baseada em um conhecimento fixo e restrito, não supre as necessidades dos futuros advogados.

Nesse cenário, a transdisciplinaridade surge como novo paradigma do pensar, estimulando os estudantes e profissionais do Direito a uma nova compreensão da vida e da realidade, fundamentada na difusão de um conhecimento amplo, contextualizado, holístico, sem as amarras e os limites tradicionais estabelecidos pelo ensino marcadamente disciplinar.

Para propagar a construção do conhecimento transdisciplinar, a Carta da Transdisciplinaridade traz uma nova compreensão da realidade, do mundo atual, da vida e do pensar.

Através do método científico dedutivo e da adoção da Carta da Transdisciplinaridade como marco teórico, essa pesquisa apresenta um novo paradigma para a formação do advogado, que será utilizado como resposta para o problema da necessidade de inovação e de evolução do advogado que atua nas sociedades empresárias frente aos desafios de um futuro profissional incerto.

Esse novo paradigma, a formação inovadora transdisciplinar, dá ao advogado uma visão holística do Direito, da vida, da realidade e, ainda, aponta um caminho de superação da apologia aos conflitos e do pensamento reducionista adotado pelo ensino positivista do Direito. Mais: essa formação condiz totalmente com a necessidade de inovação e de (r)evolução das sociedades empresárias, que atuam em mercados cada vez mais competitivos, globais e nos quais o pensamento estratégico, holístico e transdisciplinar é absolutamente fundamental.

2 OS DESAFIOS DA ADVOCACIA NO SÉCULO XXI

O século XXI remete principalmente à evolução tecnológica determinada, sobretudo, pelo desenvolvimento significativo e cada vez mais barato da inteligência artificial, das redes 5G, da internet das coisas. Esse progresso promoverá, de maneira cada vez mais evidente, da substituição do ser humano em praticamente todas as funções ou trabalhos burocráticos, repetitivos ou mecânicos, por sistemas inteligentes, máquinas e/ou robôs dotados do conhecimento acumulado pela humanidade e até da capacidade de tomar decisões a partir do conhecimento e da experiência acumulada pelos seres humanos. Haverá espaço para o trabalho desqualificado ou para o trabalho superqualificado e adaptado à tecnologia, porém a relação de emprego, tal como a conhecemos hoje, muito provavelmente não subsistirá nas próximas décadas.

Infelizmente, a falta de qualificação e de investimentos robustos na área de educação dificultam a capacitação dos profissionais no Brasil em todas as áreas. E essas pessoas que agora não têm acesso à educação e/ou à educação de qualidade, não terão espaço no mercado de trabalho em função da baixa qualificação e da falta de conexão entre aquilo que parece ser ensinado nas escolas e faculdades, com aquilo que o mercado exige e exigirá dos futuros profissionais. É notório que as pessoas que realmente receberem uma educação de qualidade e conectada com as novas necessidades do mundo do trabalho, estarão mais preparadas para o novo mercado de trabalho e terão melhores condições de exercerem suas atividades de forma sustentável, especialmente no âmbito empresarial.

Nada obstante, nos dias atuais, a adaptação do mundo à tecnologia tornou-se urgente em função da pandemia do Covid-19. As restrições causadas pela pandemia, ampliaram e aceleraram a utilização dos ambientes virtuais, contudo essas mudanças já acarretam a redução

do número de empregos, a redução dos benefícios e da própria remuneração de parte significativa da força ativa de trabalho.

Assim como diversas outras atividades, a advocacia (sobretudo no âmbito empresarial) sofre todos esses impactos negativos, tanto decorrentes do avanço tecnológico, quanto da crise econômica determinada pela pandemia em escala mundial. O rápido avanço tecnológico já retira muitos advogados do mercado. Além disso, as possibilidades de atuação desses profissionais ficam cada vez mais restritas em função da utilização da inteligência artificial.

Corolário da indústria 4.0 ou da quarta revolução industrial¹, já é uma realidade a advocacia 4.0 que utiliza as inovações tecnológicas como formas de auxílio à prestação de serviços.

Mas atualmente, já se fala em advocacia 5.0² para reequilibrar a relação do advogado com a máquina, adaptando esse profissional de maneira sustentável ao cenário de revolução tecnológica.

Todos esses avanços e a própria realidade demonstram que o advogado do futuro poderá e deverá se concentrar exclusivamente ou muito mais significativamente no trabalho intelectual, deixando o serviço burocrático e repetitivo para a máquina. Por isso, o causídico deve entender desde agora que a tecnologia é uma ferramenta de auxílio ao exercício da advocacia, apesar dos riscos que o emprego repetitivo da inteligência artificial poderá trazer ao futuro da profissão.

No Brasil, os desafios da advocacia 4.0 somam-se ao atual mercado extremamente competitivo, marcado por um número excessivo de advogados. Nesse sentido, segundo a OAB,

¹ “Indústria 4.0 ou Quarta Revolução Industrial é uma expressão que engloba algumas tecnologias para automação e troca de dados e utiliza conceitos de Sistemas ciber-físicos, Internet das Coisas e Computação em Nuvem. A Indústria 4.0 facilita a visão e execução de “Fábricas Inteligentes” com as suas estruturas modulares, os sistemas ciber-físicos monitoram os processos físicos, criam uma cópia virtual do mundo físico e tomam decisões descentralizadas. Com a internet das coisas, os sistemas ciber-físicos comunicam e cooperam entre si e com os humanos em tempo real, e através da computação em nuvem, ambos os serviços internos e intra-organizacionais são oferecidos e utilizados pelos participantes da cadeia de valor. Estas novas tecnologias trazem inúmeras oportunidades para a agregação de valor aos clientes e aumento de produtividade de processos, mas sem o enfoque adequado podem desperdiçar grandes investimentos, com poucos resultados.” (WIKIPEDIA, 2020a).

² “A realidade hoje não é apenas da “advocacia 4.0”, conceito ligado à Quarta Revolução Industrial. Na verdade, estamos diante do surgimento da “advocacia 5.0”, em que a tecnologia permite trabalhar de forma descentralizada, remota, com equilíbrio entre a tecnologia e os operadores do Direito. Neste contexto, inteligência artificial, bigdata e internet das coisas (IoT) são usadas para criar soluções com foco nas necessidades dos envolvidos independentemente da localização de cada um. O conceito “5.0” surgiu num projeto do governo japonês de “sociedade 5.0”, que busca equilibrar o avanço econômico com a resolução de problemas sociais, proporcionando serviços necessários para o bem-estar a qualquer hora, em qualquer lugar e para qualquer pessoa.” (ALVES, 2020).

o Brasil possui 1.201.252 advogados (ORDEM, 2020), número extremamente alto se comparado a outros países³.

Lado outro, o cenário não é diferente se for avaliado o número de cursos de Direito no Brasil. Em 2010, o guia do estudante do grupo Abril, apresentou a seguinte informação: “O Brasil possui 1.240 cursos superiores de Direito. Com esse número, o país se consagra como a nação com mais cursos de Direito do mundo todo. A soma total de faculdades de Direito no mundo chega a 1.100 cursos” (GUIA, 2010). Como se não bastasse, em 2019 o Brasil alcançou a impressionante marca de 1.684 cursos de Direito, enquanto o resto do mundo avançou pouco para um total de apenas 1153 cursos (ORDEM, 2019).

Os dados apresentados mostram a saturação de profissionais no mercado da advocacia brasileira e ainda indicam um futuro caótico frente ao número de bacharéis que se habilitam à prática da advocacia todos os anos.

Assim, muitos advogados recém habilitados não se sentem incentivados a enfrentar os desafios profissionais da advocacia e acabam optando por uma nova área ou pela continuidade da vida estudantil para tentar alcançar a aprovação em concurso público, ainda com salário mais atrativo do que aquele possível na iniciativa privada e estabilidade. Porém, a possibilidade de buscar a aprovação em concurso público está se tornando cada vez mais escassa, uma vez que o Brasil enfrenta grave crise econômica que impacta diretamente o número de concursos ofertados.

Segundo Gabrich:

O excesso de oferta é evidente e, certamente, muito superior ao crescimento da demanda por profissionais do direito no mesmo período, especialmente para o exercício direto de atividades profissionais essencialmente jurídicas (advogados, juízes, promotores, defensores públicos, delegados, analistas jurídicos etc). Com tantos cursos estabelecidos, a continuação da existência deles exige a atração e a manutenção sistemática de pessoas interessadas em financiar essa lógica, mas que, no final, como regra geral, não irão encontrar posição disponível no mercado específico de trabalho destinado aos bacharéis em Direito. Nada mais natural, então, do que o deslocamento de uma massa significativa de bacharéis para o exercício de outras atividades profissionais, para as quais o conhecimento jurídico supostamente recebido no curso de Direito não é absolutamente essencial. Diante dessa realidade, nada mais evidente, também, do que o desinteresse dos atuais alunos dos cursos jurídicos, que não veem horizonte para o desenvolvimento pleno de seus conhecimentos específicos. (GABRICH, 2013).

³ “O alto índice de advogados no país salta aos olhos quando comparado com os EUA, 3º país mais populoso do mundo (perdendo apenas para a China e a Índia). Com uma população estimada em 329,6 milhões de habitantes, o país tem pouco mais de 1,352 mi advogados, o que gera uma proporção de um advogado ianque para cada 244 habitantes. Em 2016, quando o Brasil alcançou um milhão de advogados, os EUA tinham 1,312 mi causídicos. Para comparação, um estudo divulgado em agosto deste ano da The Law Society (Trends in the solicitors’ profession - Annual Statistics Report 2018), que representa os advogados na Inglaterra e no País de Gales, apontou 143 mil advogados até julho de 2018. Considerando-se cerca de 69,5 milhões de pessoas, a média é de um advogado para cada 486 cidadãos.” (MIGUALHAS, 2019).

Por tudo isso, o ensino jurídico e os advogados precisam se reinventar, pois não existe espaço no mercado atual para profissionais que não se adaptem à tal realidade social, sobretudo no âmbito das sociedades empresárias que pretendem atingir níveis excelentes de produtividade e de sustentabilidade. De fato, essa mudança deve ocorrer inicialmente nos cursos de Direito, marcados ainda pelo pensamento positivista⁴, pela apologia aos conflitos e pela sua solução quase que exclusivamente judicial.

Nesse contexto, para a verdadeira evolução da formação dos advogados, é preciso reconhecer que o Direito brasileiro atual é de matiz pós-positivista, uma vez que a própria Constituição estabelece a multiplicidade das fontes normativas, bem como o caráter estruturante e normativo dos princípios jurídicos (inclusive os implícitos e os estabelecidos por meio de cláusulas abertas). Assim, o processo de formação do advogado brasileiro precisa também reconhecer que o Direito não é apenas o que está posto, não é apenas a lei. O Direito não existe apenas para prevenir e solucionar conflitos, pois ele também pode e deve ser utilizado para a estruturação eficiente dos objetivos das pessoas (físicas ou jurídicas), o que implica, idealisticamente, a inexistência de conflitos e a solução de eventuais disputas, por intermédio dos meios alternativos e extrajudiciais de composição dos interesses das pessoas. Contudo, o pensamento positivista que ainda marca o ensino jurídico e a formação dos advogados, ainda incentiva os conflitos, a lide e a dependência profissional da atuação quase que exclusiva perante os órgãos do Poder Judiciário. Essa apologia aos conflitos gera enormes prejuízos para as partes envolvidas, sejam esses de ordem temporal, financeira e/ou psicológica. Mais: esse

⁴ “O Positivismo é uma corrente de pensamento filosófico que surgiu na Europa, mais precisamente na França, entre os séculos XIX e XX. Desenvolvida pelo pensador Auguste Comte, defendia que o conhecimento científico era a única forma de conhecimento válido. Com isso, as superstições, religiões e demais ensinamentos teológicos não são levados em consideração, pois não contribuem para o desenvolvimento da humanidade. Portanto, o Positivismo valoriza a ciência, o materialismo e o mundo humano, em detrimento da metafísica e do mundo espiritual.” (EDUCA, 2020).

“Uma das correntes de pensamento que exerceu e até hoje exerce grande influência no pensamento jurídico e filosófico é o positivismo. Esta corrente, que marcou uma era de ligação entre a ciência e o direito, foi seguida por uma série de doutrinadores, em especial, Hans Kelsen, em sua Teoria Pura do Direito.” (COELHO, 2011).

“O positivismo jurídico ou juspositivismo (do latim *jus*: direito; *positus* (particípio passado do verbo *ponere*): colocar, por, botar; *tivus*: que designa uma relação ativa ou passiva⁽¹⁾) é uma corrente da filosofia do direito que procura reduzir o Direito apenas àquilo que está posto, colocado, dado, positivado e utilizar um método científico (empírico) para estudá-lo. Ao definir o direito, o positivismo identifica, portanto, o conceito de direito com o direito efetivamente posto pelas autoridades que possuem o poder político de impor as normas jurídicas.” (WIKIPEDIA, 2020c).

Segundo Bobbio: “Voltando ao assunto de nosso curso, o positivismo jurídico é uma concepção do direito que nasce quando “direito positivo” e “direito natural” (não mais são considerados direito no mesmo sentido, mas o direito positivo passa a ser considerado como direito em sentido próprio. Por obra do positivismo jurídico ocorre a redução de todo o direito a direito positivo, e o direito natural é excluído da categoria do direito: o direito positivo é direito, o direito natural não é direito. A partir deste momento o acréscimo do adjetivo positivo ao termo direito torna-se um pleonasmo mesmo porque, se quisermos usar uma fórmula sintética, o positivismo jurídico é aquela doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo.” (BOBBIO, 1995, p. 26)

modelo mental não condiz com as necessidades atuais e futuras dos profissionais do Direito, com destaque para os advogados que atuam nas sociedades empresárias, pois essas precisam de estratégia, inovação e solução rápida e eficiente para os seus desafios, e não de conflitos e processos judiciais

Por isso, cabe aos cursos de Direito, com a máxima urgência possível, promover também uma espécie de revolução das metodologias, dos métodos, do modelo mental e das narrativas utilizadas no ensino e na aprendizagem, para que os estudantes possam realmente ser preparados para o atual e futuro mundo do trabalho e também para reinventarem as suas próprias realidades profissionais, no Direito ou fora dele (pois existe um número crescente de pessoas formadas em Direito que trabalham nas sociedades empresárias em outras áreas ou funções). Nesse ambiente onde a inovação é necessária, a transdisciplinaridade oferece a base necessária para parte importante das transformações necessárias no ensino e na prática jurídica (especialmente no âmbito da advocacia empresarial). A formação transdisciplinar, baseada na visão holística da vida e da realidade, apresenta ao estudante uma percepção muito mais ampla do Direito e dos demais fenômenos sociais, e preparam o futuro advogado para enfrentar os desafios de um mercado saturado e com poucas oportunidades para a advocacia tradicional (ainda fortemente baseada na lógica do conflito e do processo judicial, cada vez mais rejeitadas pelas sociedades empresárias).

3 TRANSDISCIPLINARIDADE

A palavra transdisciplinaridade foi criada por Jean Piaget⁵ e apareceu pela primeira vez no Primeiro Seminário Internacional sobre Pluri e Interdisciplinaridade, em 1970, na universidade de Nice, na França (SANTANA, 2020).

Segundo o dicionário Houaiss, trans é um prefixo que significa “mudança, deslocamento para além de ou através de” (HOUAISS; VILLAR, 2004, p. 727). Assim, o pensamento transdisciplinar, como o próprio nome indica, surgiu para ir além do conceito reducionista de disciplina. As barreiras da disciplinaridade não se aplicam aqui.

Em 1994, foi realizado no Convento de Arrábida, em Portugal, o Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade, onde foi produzida a Carta da Transdisciplinaridade que teve

⁵“Jean William Fritz Piaget (Neuchâtel, 9 de agosto de 1896 - Genebra, 16 de setembro de 1980) foi um biólogo, psicólogo e epistemólogo suíço, considerado um dos mais importantes pensadores do século XX. Defendeu uma abordagem interdisciplinar para a investigação epistemológica e fundou a Epistemologia Genética, teoria do conhecimento com base no estudo da gênese psicológica do pensamento humano.” (WIKIPEDIA, 2020b).

como redatores Lima de Freitas, Edgar Morin e Basarab Nicolescu. Segundo o artigo 4º do referido documento:

A pedra angular da transdisciplinaridade reside na unificação semântica e operativa das acepções através e além das disciplinas. Ela pressupõe uma racionalidade aberta, mediante um novo olhar sobre a relatividade das noções de definição e de objetividade. O formalismo excessivo, a rigidez das definições e o exagero da objetividade, incluindo-se a exclusão do sujeito, conduzem ao empobrecimento. (FREITAS; MORIN; NICOLESCU, 1994, p. 2).

Nicolescu acrescenta:

A transdisciplinaridade, como o prefixo “trans” indica, diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento. Haveria alguma coisa entre e através das disciplinas e além delas? Do ponto de vista do pensamento clássico, não há nada, absolutamente nada. O espaço em questão é vazio, completamente vazio, como o vazio da física clássica. Mesmo renunciando à visão piramidal do conhecimento, o pensamento clássico considera que cada fragmento da pirâmide, gerado pelo bigbang disciplinar, é uma pirâmide inteira; cada disciplina proclama que o campo de sua pertinência é inesgotável. Para o pensamento clássico, a transdisciplinaridade é um absurdo porque não tem objeto. Para a transdisciplinaridade, por sua vez, o pensamento clássico não é absurdo, mas seu campo de aplicação é considerado como restrito. (NICOLESCU, 1999).

Não obstante, para D’ Ambrósio:

A transdisciplinaridade leva o indivíduo a tomar consciência da essencialidade do outro e da sua inserção na realidade social, natural e planetária, e cósmica. Uma consequência imediata da essencialidade é que a inserção só pode se dar através de um relacionamento de respeito, solidariedade e cooperação com o outro, consequentemente com a sociedade, com a natureza e com o planeta, todos e tudo integrados na realidade cósmica. Esse é o despertar da consciência na aquisição do conhecimento. A grande transformação pela qual passa a humanidade é o encontro do conhecimento e da consciência. (D’ AMBRÓSIO, 2012, p. 2).

Já Gabrich, demonstra a evolução obtida pelo pensamento transdisciplinar se comparado com o pensamento cartesiano:

De fato, a transdisciplinaridade subverte toda a lógica do pensamento cartesiano clássico, pois, segundo este, não há nada entre, através e/ou além das disciplinas. Além disso, de acordo com a lógica tradicional, não pode existir uma disciplina sem objeto determinado. A transdisciplinaridade desconsidera tudo isso, bem como a lógica piramidal e fundamentalmente evolutiva do conhecimento. Como se não bastasse, a transdisciplinaridade não considera que cada disciplina tenha um campo de sua pertinência inesgotável. Como ressaltado acima, a transdisciplinaridade não é linear e pressupõe a conjunção de todos os saberes, contextualizados a partir das necessidades reais das pessoas e da vida. Na transdisciplinaridade o pensar e o ensinar pressupõem a importância de todos os modos de conhecimento, de todas as culturas, religiões, ideias e ciências que convivem e se complementam continuamente e sistematicamente em vários níveis de realidade. (GABRICH, 2013).

Assim, fica evidente que a transdisciplinaridade é uma forma de pesquisa, de produzir e obter conhecimento, e seus preceitos indicam um pensamento livre que conduz para uma visão holística da vida e da realidade. Aqui são valorizadas e respeitadas todas as formas de

saber, mesmo que não sejam baseados em construção científica. Por isso, a transdisciplinaridade representa um novo paradigma do pensar e do saber.

Segundo o artigo 5º da Carta da transdisciplinaridade:

A visão transdisciplinar é resolutamente aberta na medida em que ela ultrapassa o campo das ciências exatas devido ao seu diálogo e sua reconciliação, não somente com as ciências humanas, mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência interior. (FREITAS; MORIN; NICOLESCU, 1994, p. 2).

De fato, o conhecimento transdisciplinar complementa o conhecimento disciplinar, o que fica demonstrado no artigo 3º da supracitada Carta:

A Transdisciplinaridade é complementar à abordagem disciplinar; ela faz emergir novos dados a partir da confrontação das disciplinas que os articulam entre si; ela nos oferece uma nova visão da Natureza e da Realidade. A transdisciplinaridade não procura o domínio de várias disciplinas, mas a abertura de todas as disciplinas ao que as une e as ultrapassa. (FREITAS; MORIN; NICOLESCU, 1994, p. 2).

Ademais, para conceituar adequadamente a transdisciplinaridade, faz-se mister analisar a disciplinaridade, a pluridisciplinaridade e a interdisciplinaridade. O artigo 6º da Carta em tela aponta essas diferenças:

Com relação à interdisciplinaridade e à multidisciplinaridade, a transdisciplinaridade é multirreferencial e multidimensional. Embora levando em conta os conceitos de tempo e de História, a transdisciplinaridade não exclui a existência de um horizonte transhistórico. (FREITAS; MORIN; NICOLESCU, 1994, p. 2-3).

A multidisciplinaridade ou disciplinaridade pode ser vista na maior parte das escolas brasileiras e caracteriza-se por pregar um pensamento reducionista e fragmentado, que obrigatoriamente divide o conhecimento em disciplinas.

Nesse sentido, nas palavras de Wiviurka:

Inicialmente, há a difundida pesquisa disciplinar. Disciplina é uma área delimitada do conhecimento científico, tendo um objeto determinado e frequentemente isolado de seu contexto, uma linguagem própria com termos com carga semântica peculiar a sua área — por exemplo, o conceito de solidariedade em Direito das obrigações tem uma semântica usada apenas nesta disciplina — e método próprio, o que prejudica a comunicação com outros domínios do conhecimento. Dentro de uma área específica, a disciplina é soberana quanto a qualquer tentativa de relação com elementos exteriores. Todo o conjunto complexo que articula miríades de disciplinas é fragmentado, estabelecendo como em um mapa, fronteiras entre os territórios que são apenas linhas imaginárias inexistentes na realidade. O desenvolvimento da ciência em torno de disciplinas, embora promova inestimáveis avanços para o conhecimento, revela-se insuficiente, pois desta prática resultam os efeitos negativos do reducionismo, chegando comumente a situação em que a disciplina não consegue resolver os problemas de sua alçada. Este tipo de pesquisa é extremamente frutífero em proporcionar quantidade de informações, mas como afirma Morin ao interpretar Kuhn “o desenvolvimento da ciência não se efetua por acumulação dos conhecimentos, mas por transformação dos princípios que organizam o conhecimento”. Na mesma linha, Nicolescu consolida a importância dos avanços proporcionados pela pesquisa disciplinar, mas compara a proliferação de disciplinas — havendo mais de oito mil disciplinas organizadas na taxonomia de Nicolescu —, com uma nova Torre de Babel devido ao diagnóstico da incomunicabilidade delas. (WIVIURKA, 2010, p. 5106).

Apesar de ser considerada um tanto quanto obsoleta para os dias atuais, marcados pela complexidade e pelo pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a disciplinaridade contribuiu muito para a evolução do conhecimento e da ciência. Todavia, o mundo evoluiu, o mercado de trabalho se tornou mais competitivo e hoje o pensamento transdisciplinar é o mais adequado para as novas realidades. Mas é preciso, ainda, entender os conceitos de pluridisciplinaridade e de interdisciplinaridade.

A pluridisciplinaridade estabelece ligações entre as disciplinas através da análise de objeto igual ou semelhante. Não se verifica laços entre as disciplinas na multidisciplinaridade, assim:

A pluridisciplinaridade difere-se da multidisciplinaridade porque, a segunda se caracteriza por uma superposição de disciplinas que não estabelecem relação aparente, e a primeira consiste na superposição de disciplinas cujo objeto é correlato, em outras palavras, sugere a possibilidade da ocorrência de relação entre elas. Assim, a pluridisciplinaridade consideraria a Psicologia Educacional como uma disciplina da Psicologia.

A idéia de pluridisciplinaridade tem origem na tentativa de estabelecer relação entre as disciplinas que, dessa forma, receberam um nome específico de acordo com a quantidade da integração existente entre elas. Essa relação seria uma tentativa de acabar com a visão de que a disciplina seria um tipo de saber específico que possui um objeto determinado e reconhecido, sem correlação entre si, constituindo-se em subdivisões do conhecimento. A tentativa de estabelecer relações entre as disciplinas é que daria origem à chamada interdisciplinaridade.

A pluridisciplinaridade é considerada pouco eficaz para a transferência de conhecimentos, já que parte da noção de que cada matéria contribuiu com informações próprias do seu campo de conhecimento, sem considerar que existe uma integração entre elas. (MENEZES; SANTOS, 2001).

Por sua vez, a interdisciplinaridade apresenta a ligação entre duas ou mais disciplinas. A divisão entre as disciplinas ainda existe, todavia ocorre a transferência de conhecimento entre as mesmas. O trabalho deve ser coletivo, integrando entre as disciplinas, os conhecimentos obtidos em cada disciplina devem auxiliar as demais. O trabalho deve ser coletivo, integrado entre as disciplinas, os conhecimentos obtidos em cada uma devem auxiliar as demais.

Nesse sentido, segundo Japiassu:

Em nossos dias, o conhecimento interdisciplinar tem aparecido como uma espécie de panacéia vindo superar as estreitezas e a miopia do conhecimento disciplinar ou indisciplinado. De lato, tem se tornado preocupante o estado lamentável do esfacelamento do saber. Por toda parte surge a exigência de, pelo menos, um diálogo ecumênico entre as várias disciplinas científicas. Porque ninguém mais parece entender ninguém. Mas esta exigência nada mais faz que revelar a situação patológica em que se encontra o saber. A especialização sem limites culminou numa fragmentação crescente do horizonte epistemológico. Chegamos a um ponto que o especialista se reduz àquele que, à causa de saber cada vez mais sobre cada vez menos, termina por saber tudo sobre o nada. Neste ponto de esmigalhamento do saber, o interdisciplinar manifesta um estado de carência. O saber em migalhas revela uma inteligência esfacelada. O desenvolvimento da especialização dividiu ao infinito o território do saber. Cada especialista ocupou, como proprietário privado seu minifúndio de saber, onde passa a exercer, ciumentamente e autoritariamente, seu mini-

poder. Ora, ao destruir a cegueira do especialista o conhecimento interdisciplinar vai recusar o caráter territorial do poder pelo saber. De um modo geral, repete-se que o futuro pertence às pesquisas interdisciplinares. De fato, elas são muito difíceis de ser organizadas. Por causa de ignorâncias recíprocas por vezes sistemáticas. Em nosso sistema escolar (e universitário), encontram-se ainda relegadas ao ostracismo. Por causa dos arraigados preconceitos positivistas que ainda cultivam todo tipo de epistemologia da dissociação do saber. Sob esse aspecto, ensina-se um saber bastante alienado e em processo de cancerização galopante. Seus horizontes epistemológicos são demasiado reduzidos. Ademais, ensina-se um saber fragmentado que constitui um fator de cegueira intelectual, que decreta a morte da vida e que revela uma razão irracional. A ponto de o especialista não saber nem mesmo aquilo que acredita saber. Essas “ilhas” epistemológicas, dogmática e criticamente ensinadas, são ciumentamente mantidas por estes reservatórios ou silos de saber, que são as instituições de ensino, muito mais preocupadas com a distribuição de suas fatias de saber, de uma ração intelectual a alunos que não têm fome. Este saber mofado, armazenado nessas penitenciárias centrais da cultura, que são as universidades, além, de ser indigesto e nocivo à saúde espiritual, passa a ser propriedade de pequenos ou grandes mandarinos dominados pelo espírito de concorrência, de carreirismo e de propriedade epistemológica. (JAPIASSU, 1994).

A evolução do pensamento pluridisciplinar e interdisciplinar deságua no infinito oceano transdisciplinar. A múltipla e complexa interação entre as diversas disciplinas, juntamente com a contribuição de outras formas de conhecimento como a cultura, a arte, a religião e a filosofia, transformam o pensamento pluri e interdisciplinar em transdisciplinar. Apesar da complexidade, o saber se unifica sem demonstrar a divisão entre as diversas disciplinas, pois a mesma deixa de existir.

Outrossim, a transdisciplinaridade não pretende ser uma religião, ciência, uma escola filosófica ou possuir posição hierárquica superior sobre outras formas de conhecimento. Nesse sentido, nas palavras de D’ Ambrósio:

Claro que a transdisciplinaridade não constitui uma nova filosofia, nem uma nova metafísica, nem uma ciência das ciências e muito menos uma nova postura religiosa. Nem é, como muitos insistem em mostrá-la, um modismo. O essencial na transdisciplinaridade reside numa postura de reconhecimento que não há espaço e tempo culturais privilegiados que permitam julgar e hierarquizar, como mais correto ou mais certo ou mais verdadeiro, complexos de explicação e convivência com a realidade que nos cerca. A transdisciplinaridade repousa sobre uma atitude aberta, de respeito mútuo e mesmo humildade, com relação a mitos, religiões e sistemas de explicações e conhecimentos, rejeitando qualquer tipo de arrogância e prepotência. A transdisciplinaridade é, na sua essência, transcultural. Exige a participação de todos, vindo de todas as regiões do planeta, de tradições culturais e formação e experiência profissional as mais diversas. A essência da proposta transdisciplinar parte de um reconhecimento que a atual proliferação das disciplinas e especialidades acadêmicas e não-acadêmicas conduz a um crescimento incontestável do poder associado a detentores desses conhecimentos fragmentados, podendo assim agravar a crescente iniquidade entre indivíduos, comunidades, nações e países. Além disso, o conhecimento fragmentado dificilmente poderá dar a seus detentores a capacidade de reconhecer e enfrentar os problemas e situações novas que emergem de um mundo a cuja complexidade natural acrescenta-se a complexidade resultante desse próprio conhecimento transformado em ação que incorpora novos fatos à realidade, através da tecnologia. (D’ AMBRÓSIO, 2012, p. 3).

A transdisciplinaridade representa, portanto, uma forma de pensar, de ensinar, de aprender e uma fonte inesgotável de ampliação dos limites do conhecimento, que deve ser devidamente adotada como novo paradigma para a formação e, por conseguinte, evolução de todos os profissionais, com destaque para o advogado, que, cada vez mais, é chamado a exercer atividades e responsabilidades não imaginadas no passado, mas que são absolutamente fundamentais para a evolução da própria profissão, das organizações e das instituições nas quais ele atua.

4 A FORMAÇÃO TRANSDISCIPLINAR E INOVADORA COMO PARADIGMA PARA A EVOLUÇÃO DO ADVOGADO QUE ATUA NAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

A formação ou educação do profissional do futuro deve estar ajustada às mudanças ocorridas no mundo. Nesse sentido, de acordo com Edgar Morin:

Interrogar nossa condição humana implica questionar primeiro nossa posição no mundo. O fluxo de conhecimentos, no final do século XX, traz nova luz sobre a situação do ser humano no universo. Os progressos concomitantes da cosmologia, das ciências da Terra, da ecologia, da biologia, da pré-história, nos anos de 1960/1970, modificaram as ideias sobre o Universo, a Terra, a Vida e sobre o próprio Homem. Mas estas contribuições permanecem ainda desunidas. O humano continua esquartejado, partido como pedaços de um quebra-cabeça no qual falta uma peça. Aqui se apresenta um problema epistemológico: é impossível conceber a unidade complexa do ser humano pelo pensamento disjuntivo, que concebe nossa humanidade de maneira insular, fora do cosmos que a rodeia, da matéria física e do espírito do qual somos constituídos, bem como pelo pensamento redutor, que restringe a unidade humana a um substrato puramente bioanatômico. As ciências humanas são elas próprias fragmentadas e compartimentadas. Assim, a complexidade humana torna-se invisível, e o homem desvanece “como um rastro na areia”. Além disso, o novo saber, por não ter sido religado, não é assimilado nem integrado. Paradoxalmente, assiste-se ao agravamento da ignorância do todo, enquanto avança o conhecimento das partes. Disso decorre que, para a educação do futuro, é necessário promover grande remembramento dos conhecimentos oriundos das ciências naturais, a fim de situar a condição humana no mundo; dos conhecimentos derivados das ciências humanas, para colocar em evidência a multidimensionalidade e a complexidade humanas, bem como para integrar (na educação do futuro) a contribuição inestimável das humanidades, não somente a filosofia e a história, mas também a literatura, a poesia, as artes... (MORIN, 2013).

Em função dessa realidade social e científica da evolução do que é considerado conhecimento e saber, bem como da velocidade com que os negócios ocorrem na vida prática, possuir conhecimentos em diversas áreas do saber (formal ou não) é, cada vez mais, um diferencial no mercado de trabalho de um mundo cada vez mais complexo e integrado.

Por isso, em primeiro lugar, qualquer prestador de serviços precisa ser, antes de tudo, um grande pesquisador, ter a mente aberta para o novo e estar adaptado às ferramentas tecnológicas disponíveis.

Assim, no caso específico do advogado que atua para ou nas sociedades empresárias, este deve se preocupar sempre com a construção do saber disciplinar, pluri, inter e transdisciplinar, bem como promover uma constante atualização dos seus conhecimentos específicos e gerais. O advogado precisa, tanto quanto qualquer outro prestador de serviços do século XXI, se atualizar e se reinventar por meio de um processo sistemático, contínuo e infinito de formação (preferencialmente transdisciplinar), com a finalidade de estar sempre preparado para o mercado atual e para as oportunidades que lhe serão apresentadas no futuro.

Realmente, oportunidades para a advocacia tradicional – baseada no conflito e no processo judicial – estão escassas em função do elevado número de advogados atuantes, bem como do desgaste desse modelo mental perante a população (muito mais preocupada hoje com a qualidade de vida e com o bem viver). Por isso, o conhecimento amplo, estabelecido com base em uma visão holística da vida e da realidade, proporciona ao prestador de serviços jurídicos novas possibilidades de trabalho e de sucesso pessoal e também financeiro, com a pactuação de honorários acima da média.

Não obstante, é sempre bom lembrar que, atualmente, a imagem do advogado encontra-se extremamente desgastada, seja pelo grande número de profissionais no mercado com formação incompleta/duvidosa, seja pela falta de atualização ao longo dos anos de exercício profissional, seja ainda pelo descompasso entre o discurso e a prática profissional, seja também pela completa desconsideração das novas necessidades, desejos e vontades das pessoas (físicas ou jurídicas). Tal realidade não pode prosperar, pois o advogado não é apenas indispensável à administração da justiça (art. 133 da CR/1988) (BRASIL, 1988). Trata-se de um profissional absolutamente essencial para a organização da vida em sociedade, dentro ou fora do âmbito do Poder Judiciário. Essa dimensão ampliada do trabalho do advogado precisa ser reconhecida e ensinada, de forma diferenciada e eficaz, nos cursos jurídicos, pois somente essa mudança permitirá, no futuro, uma mudança não apenas da atuação profissional, como também do reconhecimento social da profissão.

Realmente, a solução para resgatar e reafirmar a importância do advogado, bem como adequá-lo aos desafios do mercado atual e do futuro pode ser encontrada a partir da alteração da formação desse profissional. Nesse sentido, de acordo com Gabrich:

Em regra, o ensino jurídico praticado na maioria das Universidades encontra-se ainda em um estágio anterior à pluri e à interdisciplinaridade. E isso pode ser facilmente

comprovado pela lógica disciplinar e isolacionista das grades curriculares aprovadas e fiscalizadas pelos órgãos estatais responsáveis pela autorização, pela regulação e pela “qualidade” das instituições de ensino. Por isso, o que deveria ser natural no ambiente universitário, acaba se transformando em honrosa exceção. De fato, em um primeiro passo, mesmo que incipiente, dado ao contexto do século atual, o ensino jurídico praticado nas universidades deve valorizar a pluridisciplinaridade, o que pode ocorrer por meio da idealização e da execução de projetos que estabeleçam efetivamente a análise de um mesmo tema, de um mesmo objeto, por diversas disciplinas estudadas no ambiente universitário, podendo ir além, inclusive, das disciplinas específicas do curso de Direito, para atingir as disciplinas oferecidas por outros cursos da mesma universidade. Nesse sentido, o estudo temporário ou continuado de temas gerais e axiológicos, tais como a própria transdisciplinaridade, a semiótica, a liberdade, a felicidade, a vida em sociedade, os efeitos provocados por um determinado evento social, econômico, cultural ou até mesmo esportivo, dentre outros, pode estabelecer laços entre as diversas disciplinas do curso de Direito e dos diversos cursos oferecidos por uma mesma e determinada universidade. E esses laços podem ser utilizados na análise do mesmo objeto para determinar um avanço significativo na lógica cartesiana do pensamento absolutamente linear, específico e disciplinar. Todavia, mesmo inserida em projetos pedagógicos como este, a pluridisciplinaridade não chega a permitir – no curso de Direito ou em qualquer outro – o pensamento holístico, disruptivo e que atinge o espaço colocado entre e além da lógica de um grupo limitado de disciplinas usadas no processo analítico-científico proposto pelo projeto. De qualquer maneira, projetos pedagógicos que valorizam a pluridisciplinaridade no ensino jurídico podem servir de pavimento para a construção do caminho que, mais adiante, levará à transdisciplinaridade. Nesse contexto e da mesma maneira, devem ser desenvolvidos trabalhos e projetos que valorizem também a interdisciplinaridade no ensino jurídico. Para isso, faz-se necessária a valorização de uma abordagem que pressuponha a transferência dos métodos de ensino, de pesquisa e da prática de uma disciplina para a outra, em um processo de análise e crítica essencialmente analógico. (GABRICH, 2013).

Os cursos de Direito precisam evoluir para sedimentarem um caminho em busca do pensamento inovador e da transdisciplinaridade. Para isso, a pluridisciplinaridade e a interdisciplinaridade devem ser adotadas nos trabalhos jurídicos como fases iniciais da transdisciplinaridade. O pensamento transdisciplinar aumenta o nível cultural dos estudantes, apresentando uma visão holística do Direito, da vida e da realidade que prepara os futuros bacharéis para os problemas a serem enfrentados em suas profissões.

Atualmente, a atuação da maioria dos advogados ainda é marcada, infelizmente, pela análise superficial dos problemas dos clientes, seja em função de formação incompleta/duvidosa ou pela falta da devida atualização ao longo dos anos de exercício profissional. Através da transdisciplinaridade, o patrono aproxima-se de seu cliente, entendendo a fundo a origem e a extensão do problema a ser resolvido.

Nesse aspecto, vale observar o disposto no artigo 14 da Carta da Transdisciplinaridade, segundo o qual:

Rigor, abertura e tolerância são as características fundamentais da atitude e da visão transdisciplinares. O rigor na argumentação que leva em conta todos os dados é a melhor barreira em relação aos possíveis desvios. A abertura comporta a aceitação do desconhecido, do inesperado e do imprevisível. A tolerância é o reconhecimento do direito às ideias e verdades contrárias às nossas (FREITAS; MORIN; NICOLESCU, 1994, p. 4).

Além disso, no caso específico do trabalho do advogado que atua nas ou para as sociedades empresárias, o pensamento transdisciplinar pode ainda fomentar a resolução extrajudicial de conflitos, pois abastece os advogados de conhecimento amplo, propício a aumentar o poder de convencimento para a celebração de acordos. A negociação, a mediação, a conciliação e a arbitragem ganham espaço em sociedades que fomentam a formação transdisciplinar de seus advogados, uma vez que esse conhecimento incentiva o diálogo. Mais: tudo isso permite também a maior qualificação do advogado, para sustentar a sua atuação como conselheiro de administração independente⁶ (nas companhias que integram os segmentos de listagem Nível 2⁷ e Novo Mercado⁸ da B3⁹), conselheiro fiscal, diretor, mediador, árbitro, dentre outras funções absolutamente fundamentais para a estabilidade e o sucesso das sociedades empresárias e dos negócios.

Nesse sentido, o artigo 13 da referida Carta apresenta as características da ética transdisciplinar:

A ética transdisciplinar recusa toda e qualquer atitude que se negue ao diálogo e à discussão, qualquer que seja a sua origem – de ordem ideológica, cientificista, religiosa, econômica, política, filosófica. O saber compartilhado deve levar a uma compreensão compartilhada, baseado no respeito absoluto às alteridades unidas pela vida comum numa só e mesma Terra. (FREITAS; MORIN; NICOLESCU, 1994, p. 4).

A transdisciplinaridade deve ser adotada, portanto, como novo paradigma para a formação do advogado (sobretudo aquele que atua nas ou para as sociedades empresárias), ampliando o seu horizonte profissional e preparando-o para o presente e o futuro, em um mundo absolutamente plural e integrado. Cabe aos professores e aos cursos de Direito iniciar essa transformação.

⁶ Conselheiro de administração independente é um conselheiro externo que não possui “relações familiares, de negócio, ou de qualquer outro tipo com sócios com participação relevante, grupos controladores, executivos, prestadores de serviços ou entidades sem fins lucrativos que influenciem ou possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização.” (INSTITUTO, 2015, p. 45).

⁷ O nível 2 se equipara ao Novo Mercado, porém com algumas diferenças. A B3 aponta as principais diferenças: “O segmento de listagem Nível 2 é similar ao Novo Mercado, porém com algumas exceções. As empresas listadas têm o direito de manter ações preferenciais (PN). No caso de venda de controle da empresa, é assegurado aos detentores de ações ordinárias e preferenciais o mesmo tratamento concedido ao acionista controlador, prevendo, portanto, o direito de tag along de 100% do preço pago pelas ações ordinárias do acionista controlador. As ações preferenciais ainda dão o direito de voto aos acionistas em situações críticas, como a aprovação de fusões e incorporações da empresa e contratos entre o acionista controlador e a empresa, sempre que essas decisões estiverem sujeitas à aprovação na assembleia de acionistas.” (BRASIL, 2020a).

⁸ O nível mais aprimorado de Governança Corporativa pode ser encontrado no Novo Mercado, que caracteriza-se por ser um segmento de listagem da B3 que engloba as sociedades anônimas de capital aberto que estão dispostas a adotar as mais exigentes práticas de Governança Corporativa (BRASIL, 2020b).

⁹ A B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) “é uma das principais empresas de infraestrutura de mercado financeiro no mundo, com atuação em ambiente de bolsa e de balcão.” (BRASIL, 2020c).

5 CONCLUSÃO

Em função dos desafios já enfrentados pelos advogados, que atuam em um mercado saturado e com poucas oportunidades para a advocacia tradicional, os cursos de Direito precisam se renovar para possibilitar que os seus alunos se destaquem nesse cenário e estejam plenamente preparados para uma atuação significativa e contemporânea.

A transdisciplinaridade é um modelo mental, uma forma de pesquisar, de produzir e obter conhecimento, e seus preceitos indicam um pensamento livre que conduz para uma visão holística da vida e da realidade. Na transdisciplinaridade são valorizadas e respeitadas todas as formas de conhecimento, mesmo que não sejam baseadas em construção científica. Assim, *verbi gratia*, a cultura, a religião, a filosofia e a arte são respeitadas assim como o conhecimento científico.

De fato, a formação transdisciplinar do advogado é um dos caminhos possíveis para a evolução, a inovação e para a valorização profissional, especialmente para aqueles que trabalham nas ou para as sociedades empresárias. A visão holística, baseada na formação transdisciplinar, descortina para esse profissional novos mercados e possibilidades de trabalho sustentável, fora do âmbito judicial, permitindo-lhe o exercício prático da análise estratégica do Direito.

Através da transdisciplinaridade, o patrono aproxima-se mais do seu cliente, sendo mais capaz de entender a origem e a extensão do objetivo a ser estruturado ou do problema a ser resolvido. Dessa maneira, o cliente passa a contar com um representante preparado para buscar a melhor estruturação jurídica possível para os seus objetivos, bem como para solucionar eventuais conflitos e lides decorrentes das falhas do trabalho de estruturação jurídica dos objetivos.

O pensamento transdisciplinar pode ainda fomentar a resolução pacífica e extrajudicial de conflitos, pois fomenta o diálogo e abastece os advogados de conhecimento amplo, propício a aumentar o poder de convencimento para a celebração de negociações e acordos. Mais: essa formação qualifica o profissional do Direito para assumir importantes posições profissionais nas sociedades empresárias, tais como cargos no conselho de administração (especialmente como conselheiro de administração independente nas companhias que integram os segmentos de listagem Nível 2 e Novo Mercado da B3), na diretoria, no conselho fiscal, sem falar na mais eficiente atuação como negociador em projetos de fusão e aquisição, mediador e árbitro.

Por tudo isso, a transdisciplinaridade representa um novo modelo do pensar e deve ser adotada como novo paradigma para a formação do advogado. A formação transdisciplinar proporciona a esse profissional, uma nova compreensão do Direito, da vida e da realidade, baseada em um conhecimento amplo e sem as amarras tradicionais das disciplinas postas e do pensamento reducionista adotado pelo pensamento exclusivamente cartesiano e positivista.

Essa visão transdisciplinar, inovadora e ampliada da realidade, do conhecimento e do saber, garantem ao advogado não apenas novas possibilidades de trabalho, mas reconhecimento e valorização pessoal e social.

6 REFERÊNCIAS

ALVES, Ricardo. **As lições que o estado de calamidade deixa para os escritórios de advocacia**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-09/ricardo-alves-chegada-hora-advocacia-50>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**: lições de filosofia do direito. Compiladas por Nello Morra. Tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL, Bolsa, Balcão. **Segmentos de listagem**. Nível 2. 2020a. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/nivel-2/. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL, Bolsa, Balcão. **Segmentos de listagem**. Novo Mercado. 2020b. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/novo-mercado/. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL, Bolsa, Balcão. **Institucional**. Quem somos. 2020c. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/b3/institucional/quem-somos/. Acesso em: 11 set. 2020.

COELHO, Luiza Tângari. **O positivismo jurídico de Hans Kelsen**. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18443/o-positivismo-juridico-de-hans-kelsen>. Acesso em: 22 jul. 2020.

D'AMBRÓSIO, Ubiratan. **A Prática Transdisciplinar na Universidade**. 2012. Disponível em: <http://professorubiratandambrosio.blogspot.com/2012/02/pratica-transdisciplinar-na.html>. Acesso em: 22 jul. 2020.

EDUCA Mais Brasil. **Positivismo**. 2020. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/positivismo>. Acesso em: 22 jul. 2020.

FREITAS, Lima de; MORIN, Edgar; NICOLESCU, Basarab. **Carta da Transdisciplinaridade**. Primeiro Congresso Mundial da Transdisciplinaridade. Convento de Arrábida. Portugal: 1994. Disponível em: <http://cetrans.com.br/assets/docs/CARTA-DA-TRANSDISCIPLINARIDADE1.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

GABRICH, Frederico de Andrade. Transdisciplinaridade no ensino jurídico. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; MEZZAROBBA, Orides; MOTTA, Ivan Dias da (coords.). **Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos: XXII Encontro Nacional CONPEDI**. 2013, Curitiba. Florianópolis: FUNJAB, 2013. p. 372-387. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52>. Acesso em: 11 set. 2020.

GUIA do Estudante. **Brasil tem mais cursos de Direito do que todos os outros países do mundo juntos**. 2010. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/brasil-tem-mais-cursos-de-direito-do-que-todos-os-outros-paises-do-mundo-juntos/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

INSTITUTO Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

JAPIASSU, Hilton. **A questão da interdisciplinaridade**. Texto base da palestra proferida no Seminário Internacional sobre Reestruturação Curricular, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre. 1994. Disponível em: <http://smeduquedecaxias.rj.gov.br/nead/Biblioteca/Forma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada/Artigos%20Diversos/interdisciplinaridade-japiassu.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. **Verbetes pluridisciplinaridade**. Dicionário Interativo da Educação Brasileira. Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <https://www.educabrazil.com.br/pluridisciplinaridade/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

MIGALHAS. **Brasil tem um advogado para cada 190 habitantes**. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/312946/brasil-tem-um-advogado-para-cada-190-habitantes>. Acesso em: 22 jul. 2020.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva; Jeanne Sawaya. Revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 1. ed. São Paulo: Cortez. Brasília. DF: UNESCO, 2013.

NICOLESCU, Basarab. **Um novo tipo de conhecimento – Transdisciplinaridade**. 1º Encontro Catalisador do CETRANS. Escola do Futuro. USP. Itatiba, São Paulo: 1999. Disponível em: <http://www.ufrj.br/leptrans/arquivos/conhecimento.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

ORDEM dos Advogados do Brasil. **Institucional/Quadro de advogados**. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 22 jul. 2020.

ORDEM dos Advogados do Brasil. Seção do Rio Grande do Sul. **Educação Jurídica:** ESA/RS, em parceria com CEJ, CEE e CEPR promove debate com coordenadores de cursos de Direito do RS. 2019. Disponível em: <https://www.oabrs.org.br/noticias/educacao-juridica-esars-em-parceria-cej-cee-e-cepr-promove-debatecoordenadores-cursos-direitors/30734#:~:text=%E2%80%9CEm%20compara%C3%A7%C3%3o%20com%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o,mundo%2C%20no%20Brasil%20temos%201684>. Acesso em: 22 jul. 2020.

SANTANA, Ana Lúcia. **Transdisciplinaridade**. Infoescola. 2020. Disponível em: <https://www.infoescola.com/educacao/transdisciplinaridade/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

WIKIPEDIA. **Indústria 4.0**. 2020a. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_4.0. Acesso em: 22 jul. 2020.

WIKIPEDIA. **Jean Piaget**. 2020b. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Jean_Piaget. Acesso em: 22 jul. 2020.

WIKIPEDIA. **Positivismo Jurídico**. 2020c. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Positivismo_jur%C3%ADdico. Acesso em: 22 jul. 2020.

WIVIURKA, Eduardo Seino. **Transdisciplinarização do Direito**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3278.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.